

RESOLUÇÃO N.º 006/2013-TJ, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o Plano Anual de Atividades de Auditoria do ano de 2013, no âmbito do TJ/RN.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado da Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO as metas nacionais de desempenho do Poder Judiciário, visando oferecer à sociedade serviços mais céleres e eficientes, podendo envolver a cada ano diversas áreas da estrutura judicial e administrativa dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura de controle interno para realização das atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização em cada órgão do poder judiciário, com funcionamento regulamentado e pessoal qualificado para as funções de controle;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas nas Resoluções CNJ nº 86/2009, nº 90/2009 e nº 114/2010 e no Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário, conforme sugerido no Ofício Circular nº 12/2012 – SCI/Presi/CNJ, de 10 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria do ano de 2013, em anexo, no âmbito do TJRN.

Art. 2º. O Plano Anual de Atividades de Auditoria tem por objetivo auxiliar a Administração na busca pela regular gestão dos recursos públicos, através do exame dos controles internos, com ênfase na avaliação dos resultados, à otimização dos custos e a correção dos problemas organizacionais, funcionais ou operacionais, com eficiência, eficácia e efetividade, inclusive, auxiliando o Controle Externo (CNJ e TCE) no que tange à fiscalização quanto à observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 3º. As modalidades de auditoria que poderão ser empregadas são: Avaliação de Gestão, de Acompanhamento de Gestão, de Programas, de Pessoal, Operacional, Patrimonial, Contábil-financeira ou Especial, a depender da área de atuação.

§ 1º Independentemente de constar no Plano Anual de Atividades de Auditoria, poderão ser realizadas Auditorias Especiais, sujeitas à determinação superior ou nas situações em que a Auditoria empregada não seja suficiente ou adequada para o exame pretendido.

§ 2º A Auditoria Especial também poderá ser executada em atendimento à solicitação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e/ou Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 4º. As auditorias internas presentes neste plano deverão ser efetuadas de forma direta – AD, ou seja, executadas pelos servidores de Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal.

Art. 5º. As auditorias internas planejadas para o Exercício 2013 serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Coordenadoria de Controle Interno – CCI, mas poderão acontecer, in loco, com os recursos humanos e materiais de expediente disponíveis, podendo solicitar a designação de servidores para dar suporte na execução das

ações de auditoria.

Art. 6º. Serão utilizados os procedimentos relacionados na Resolução nº 64/2010 - TJ/RN, que disciplina a matéria no âmbito deste Tribunal.

Art. 7º. Em vista das técnicas usualmente empregadas no serviço público, as auditorias serão realizadas mediante seleção de amostras estatísticas ou não estatísticas, sendo as primeiras obtidas com base na amostragem aleatória simples, estratificada ou sistemática, e as segundas, para as situações em que a natureza e a qualidade dos itens a serem testados não permitam a utilização de amostragem estatística, como na população de fácil mensuração ou muito pequena, ou ainda, quando houver necessidade de alta precisão. Nesses casos, a seleção dos itens terá caráter subjetivo, calcada especialmente na experiência profissional e competência da equipe de auditoria.

Art. 8º. Os trabalhos de auditoria serão executados de forma direta e estarão consignados nos papéis de trabalho que servirão de base para a fundamentação do relatório, além das informações, apontamentos e descrições dos serviços analisados.

§ 1º O desenvolvimento da auditoria interna será supervisionado com o fim de assegurar que os procedimentos utilizados alinhem-se aos objetivos propostos, com revisão periódica dos procedimentos, de forma a possibilitar o encerramento dos trabalhos no tempo previsto.

§ 2º Poderá ser necessária a adoção de eventuais medidas corretivas, como também a flexibilização do planejamento realizado, tendo em vista a readequação dos procedimentos propostos.

Art. 9º. Caso sejam encontradas irregularidades e/ou ilegalidades na documentação e/ou materiais analisados, será realizada reunião prévia com os responsáveis do setor auditado e a Coordenadoria de Controle Interno/ Divisão de Auditoria, antecipadamente à emissão do Relatório Final de Auditoria, visando à solução dos problemas detectados, através de diligências com prazos específicos para o integral cumprimento.

Art. 10. Esgotados os prazos de cumprimento das diligências, será emitido o relatório de auditoria com as informações pertinentes às providências que a Administração deverá tomar para assegurar a correção de eventuais falhas e/ou desvios constatados, o qual será remetido à Presidência deste Tribunal para a adoção das medidas cabíveis.

I - Ciente das providências a serem tomadas, se for o caso, e conforme decisão da Presidência deste Tribunal de Justiça, a unidade auditada deverá fazer o encaminhamento das respostas às questões suscitadas no relatório de auditoria observando os seguintes critérios:

- a) identificação dos responsáveis para as providências necessárias;
- b) fixação do prazo máximo que o responsável terá para os eventuais questionamentos e soluções;
- c) esclarecimentos dos critérios para o acompanhamento das providências solicitadas, evidenciando sua devida solução.

Art. 11. Em atendimento ao disposto no art. 19, caput, da Resolução nº 64/2010 - TJ/RN, a Coordenadoria de Controle Interno emitirá relatório final acerca dos trabalhos desenvolvidos, encaminhando-o à Presidência com manifestação das possíveis providências a serem adotadas pela Administração.

Art. 12. O detalhamento das áreas a serem auditadas, dos tipos de auditorias, dos procedimentos, bem como dos objetivos, períodos e prazos para conclusão dos trabalhos programados para o exercício de 2013, constam no quadro demonstrativo anexo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJ/RN.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 23 de janeiro de 2013.

DES. ADERSON SILVINO
PRESIDENTE

DES. SARAIVA SOBRINHO
VICE-PRESIDENTE

DOUTOR ANDRÉ MEDEIROS
JUIZ CONVOCADO

DOUTOR GUILHERME CORTEZ
JUIZ CONVOCADO

DOUTOR ASSIS BRASIL
JUIZ CONVOCADO

DOUTORA SUELY SILVEIRA
JUÍZA CONVOCADA

DES. CLÁUDIO SANTOS

DES. EXPEDITO FERREIRA

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA

DOUTOR GUSTAVO MARINHO
JUIZ CONVOCADO

ANEXO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA – PAAA - 2013 Resolução nº 006/2013-TJ

ÁREAS	OBJETIVO	JUSTIFICATIVA	DATA DE REALIZAÇÃO
Controle Interno	Avaliar as estruturas das unidades ou núcleos de controle interno e as atividades desenvolvidas.	Verificar a aderência das unidades ou núcleos de controle interno às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 86/2009, bem como atender à recomendação constante no subitem 9.43 do Acórdão nº 1.233/2012-TCU – Plenário.	Março e Abril de 2013.
Obras	Avaliar os aspectos técnicos e legais das	Verificar a aderência das	Abril e maio de

Públicas	obras em execução e os custos e preços de orçamentos das obras	obras realizadas pelos tribunais e conselhos à Resolução CNJ nº 114/2010.	2013.
Tecnologia da Informação	Avaliar os critérios estabelecidos em governança, riscos e controles de TI e a existência de controles internos definidos para mitigar os riscos de atividades nos seguintes processos: planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico, planejamento estratégico de TI, funcionamento dos comitês de TI, processos de <i>software</i> , gerenciamento de projetos, gerenciamentos de serviços de TI, segurança da informação, gestão de pessoal de TI e monitoração do desempenho da TI organizacional, bem como avaliação da implantação da meta nacional de nivelamento de infraestrutura de Tecnologia da Informação.	Verificar cumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 90/2009 e nas recomendações constantes nos subitens 9.13.14 e 9.13.15 do Acórdão nº 1.233/2012-Plenário.	Junho e julho de 2013.